

O Serviço Social e a Segurança Alimentar e Nutricional: Uma Análise Bibliográfica da Atuação do Assistente Social no Programa Banco de Alimentos para Garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Leiriana Santos Pereira¹

Prof. Raíque José de Sousa²

RESUMO

O conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) ainda está em desenvolvimento em todo o mundo. No entanto, atualmente, o Brasil adota o conceito de SAN como sendo, em suma, a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)³, não apenas para mitigar a fome, mas para saciar verdadeiramente e, principalmente, nutrir. As bases sobre as quais ações de SAN devem ser desenvolvidas no país são definidas por uma política pública⁴ própria, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Como tal Política tem o objetivo de garantir um direito, o DHAA, e a atuação na área de atendimento, luta, defesa e garantia intransigente dos direitos é justamente exercida pelo profissional do Serviço Social, o Assistente Social, defendida pelo projeto ético-político da categoria, conhecer o conceito, integrar-se à questão e apoderar-se sobre o tema e sobre as estratégias da política para promover e assegurar o DHAA é urgente para a categoria.

Palavras-chave: Segurança Alimentar e Nutricional, SAN, Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, PNSAN, Direito Humano à Alimentação Adequada, DHAA, Programa Banco de Alimentos.

Introdução

A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) vai além da garantia do acesso ao alimento. No conceito adotado pelo Brasil,

[...] consideram-se dois elementos distintos e complementares:
A dimensão alimentar: refere-se à produção e disponibilidade de alimentos, que devem ser: Suficientes e adequadas para atender a demanda da população, em termos de quantidade e qualidade; Estáveis e continuadas para garantir a oferta permanente, neutralizando as flutuações sazonais; Autônomas para que se alcance a autossuficiência nacional nos alimentos básicos; Equitativas para garantir o acesso universal às necessidades nutricionais adequadas, haja vista manter ou recuperar a saúde nas etapas

¹ Aluna Graduanda no curso de Serviço Social pela Faculdade Multivix.

² Professor da Faculdade Multivix, Especialista em Terapia familiar e Políticas Sociais voltadas às famílias.

³ [...] um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva. (Ziegler, 2002)

⁴ As Políticas Públicas constituem o meio pelo qual o Estado, representado pelas suas instituições públicas, se organiza para atender as necessidades da população. (Leão; Recine, 2011).

do curso da vida e nos diferentes grupos da população; Sustentável do ponto de vista agroecológico, social, econômico e cultural, com vistas a assegurar a SAN das próximas gerações.

A dimensão nutricional: incorpora as relações entre o ser humano e o alimento, implicando em: Disponibilidade de alimentos saudáveis; Preparo dos alimentos com técnicas que preservem o seu valor nutricional e sanitário; Consumo alimentar adequado e saudável para cada fase do ciclo da vida; Condições de promoção da saúde, da higiene e de uma vida saudável para melhorar e garantir a adequada utilização biológica dos alimentos consumidos; Condições de promoção de cuidados com a própria saúde, com a saúde da família e da comunidade; Direito à saúde, com o acesso aos serviços de saúde garantido de forma oportuna e resolutive; Prevenção e controle dos determinantes que interferem na saúde e nutrição, tais como as condições psicossociais, econômicas, culturais e ambientais; Boas oportunidades para o desenvolvimento pessoal e social no local em que se vive e se trabalha. (Leão, 2013).

Isso faz dela uma temática que envolve não somente profissionais da Nutrição. A SAN é uma questão essencialmente intersetorial.

Cada setor ligado a ela deve desenvolver ações para sua promoção de maneira interligada e articulada, o que implica à necessidade de mobilização de vários profissionais dos mais variados setores da sociedade para a sua promoção (característica chamada intersectorialidade), e embora ela seja um direito de todo ser humano, é comum que tanto a população civil em geral quanto os profissionais dos múltiplos setores que podem intervir para garantir a SAN não conheçam seu conceito, sua evolução histórica, sua legislação vigente e, conseqüentemente, de que maneira sua atuação profissional é passível de contribuir para essa garantia.

O profissional do Serviço Social, por exemplo, é um dos que mais são passíveis de se envolver com a SAN, uma vez que o conceito trata da garantia de um direito, área de atuação da categoria, defendida por seu projeto ético-político.

O presente ensaio justamente está programado para compreender a importância do Assistente Social na garantia da Segurança Alimentar e Nutricional. Para isso, será apresentado o conceito de SAN e como é promovido; a relação entre o Serviço Social e a SAN será justificada; a importância do Programa Banco de Alimentos, uma das estratégias da política pública que define as bases sobre as quais ações de SAN devem ser desenvolvidas no país, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), para promover e assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e a SAN será evidenciada e; o trabalho do Assistente Social no referido Programa será apresentado.

Todos os dados adquiridos para o projeto advêm de intensa pesquisa acadêmica. Pesquisar é o ato de buscar informação sobre um determinado assunto

com o fito de adquirir conhecimento a seu respeito. Uma pesquisa pode ser classificada em três principais grupos, com base em seus objetivos gerais: Descritivas, Explicativas e Exploratórias.

As Pesquisas Descritivas “têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relação entre variáveis”; As Explicativas têm “como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos”; quanto as Pesquisas Exploratórias, pode-se dizer que “têm como principal objetivo o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições” (Gil, 2022).

Essas últimas podem assumir, ainda, a forma de um Estudo de Caso – “compreensão da unidade social estudada como um todo, seja um indivíduo, uma família, uma instituição ou uma comunidade, em seus próprios termos” (Goldenberg, 2011) - ou de uma Pesquisa Bibliográfica, por exemplo, justamente a que será utilizada no presente artigo.

A Pesquisa Bibliográfica pode ser considerada como o que há de mais importante para a realização de um trabalho acadêmico. Ela é sua base. “Pode ser considerada uma investigação sobre o tema (...)” de determinada atividade, pois é com ela que “[...] se inicia a busca e conhecimento sobre o tema escolhido (...)” (Projeto Acadêmico, 2018) e desenvolve-se, então, um trabalho acadêmico crível.

Andrade (2010, p. 25) explica que:

A pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas. Uma pesquisa de laboratório ou de campo implica, necessariamente, a pesquisa bibliográfica preliminar. Seminários, painéis, debates, resumos críticos, monografias não dispensam a pesquisa bibliográfica. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa, no desenvolvimento do assunto, nas citações, na apresentação das conclusões. Portanto, se é verdade que nem todos os alunos realizarão pesquisas de laboratório ou de campo, não é menos verdadeiro que todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográfica (Andrade, 2010, p. 25).

Ela é “desenvolvida com base em material já elaborado”, como reforçado por Gil (2002, p. 44). O autor acrescenta ainda que tal material é “constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

No entanto, fontes formais não são as únicas que podem encorpar uma Pesquisa Bibliográfica. Fachin (2017, p. 112), por exemplo, afirma que pode se

entender que este tipo de pesquisa “[...] em termos genéricos, é um conjunto de conhecimentos reunidos em obras de toda natureza”. Esta afirmação é corroborada por Pertel (2017, p. 79), quando diz que tal pesquisa pode ter, além das fontes formais, advindas “[...] de material científico publicado previamente por outros pesquisadores nos diversos meios de circulação científica (livros, artigos científicos de periódicos e congressos, dissertações de mestrado e tese de doutorado)”, fontes informais como a comunicação oral, “contatos pessoais, entre outras”.

Este trabalho acadêmico tem como linha de pesquisa a forma Bibliográfica. As informações aqui apresentadas foram adquiridas todas por intermédio de relatos que autores e pesquisadores do assunto já registraram a seu respeito.

Ele existirá apenas a título de informação, transmissão de conhecimento e levantamento de dados com possibilidade eventual de proporcionar conhecimentos passíveis de aplicações práticas a quem se interessar e os adquirir. A pesquisa seguirá as etapas de leitura e análise das referências e do relato delas, apenas. Além disso, somente buscará proporcionar maior familiaridade do leitor com o assunto tratado por meio de levantamento bibliográfico e análise de exemplos, informações e dados que estimulem a compreensão.

O Conceito de Segurança Alimentar e Nutricional e a política pública que a promove

O termo Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) surgiu oficialmente, no Brasil, quando o Governo Federal elaborou a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), em 1985, e em 1986 foi proposto na I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição. Posteriormente, foi consolidado na I Conferência Nacional de Segurança Alimentar, em 1994, o entendimento de Segurança Alimentar como sendo

a garantia, a todos, de condições de acesso a alimentos básicos de qualidade, em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, com base em práticas alimentares que possibilitem a saudável reprodução do organismo humano, contribuindo, assim, para uma existência digna (Doc. Final da I Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição, 1986; *apud*, Leão, 2013)

O texto visava a “atender às necessidades alimentares da população e atingir a autossuficiência na produção de alimentos” (Rocha; Burity, 2021).

Além das necessidades alimentares, a definição de segurança alimentar e nutricional elaborada pela sociedade civil durante a Conferência Nacional de Alimentação e Nutrição incorporou as dimensões relacionadas à qualidade da alimentação e à promoção da saúde, à dignidade humana e à interdependência entre os direitos fundamentais, aproximando-se do conceito do direito humano firmado internacionalmente.

Desde então, a segurança alimentar e nutricional passou a caminhar ao lado do direito humano à alimentação. Para alguns autores, ela pode ser compreendida como a forma como uma sociedade garante, por meio de políticas intersetoriais, o direito de todos e todas à alimentação adequada. (Rocha; Burity, 2021)

Até hoje, o termo vem tomando outras proporções, como explicado por Leão (2013):

Considera-se que os países são soberanos para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional de seus povos (soberania alimentar), devendo respeitar as múltiplas características culturais manifestadas no ato de se alimentar. O conceito de soberania alimentar defende que cada nação tem o direito de definir políticas que garantam a Segurança Alimentar e Nutricional de seus povos, incluindo aí o direito à preservação de práticas de produção e práticas alimentares tradicionais. Além disso, há o reconhecimento de que tal processo deve ocorrer em bases sustentáveis, do ponto de vista ambiental, econômico e social.

As dimensões anteriormente citadas foram incorporadas por ocasião da II Conferência Nacional de SAN, realizada em Olinda-PE, em março de 2004. (Leão 2013)

Atualmente, o Brasil adota o seguinte conceito de SAN:

A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Artigo 3º, Lei 11.346/2006 - LOSAN).

Segundo a Via Campesina, movimento internacional que coordena organizações camponesas de pequenos e médios agricultores, trabalhadores agrícolas, mulheres rurais e comunidades indígenas e negras da Ásia, África, América e Europa (Leão, 2013), a Soberania Alimentar deve incluir um comércio internacional justo, que priorize a segurança alimentar dos povos por meio de trocas comerciais entre regiões de produtos específicos que constituem a diversidade de nosso planeta” (Via Campesina, 2003).

Ainda sobre SAN, nas palavras da Mestre Marília Mendonça Leão (2013), dois elementos complementares e distintos são considerados em seu conceito: a dimensão Alimentar e a Nutricional.

A primeira refere-se à produção e disponibilidade de alimentos, que devem ser:

Suficientes e adequadas para atender a demanda da população, em termos de quantidade e qualidade; Estáveis e continuadas para garantir a oferta permanente, neutralizando as flutuações sazonais; Autônomas para que se alcance a autossuficiência nacional nos alimentos básicos; Equitativas para garantir o acesso universal às necessidades nutricionais adequadas, haja vista manter ou recuperar a saúde nas etapas do curso da vida e nos diferentes grupos da população; Sustentável do ponto de vista agroecológico, social, econômico e cultural, com vistas a assegurar a SAN das próximas gerações. (Leão, 2013)

Já a segunda, incorpora as relações entre o ser humano e o alimento, implicando em (Leão 2013):

Disponibilidade de alimentos saudáveis; Preparo dos alimentos com técnicas que preservem o seu valor nutricional e sanitário; Consumo alimentar adequado e saudável para cada fase do ciclo da vida; Condições de promoção da saúde, da higiene e de uma vida saudável para melhorar e garantir a adequada utilização biológica dos alimentos consumidos; Condições de promoção de cuidados com a própria saúde, com a saúde da família e da comunidade; Direito à saúde, com o acesso aos serviços de saúde garantido de forma oportuna e resolutiva; Prevenção e controle dos determinantes que interferem na saúde e nutrição, tais como as condições psicossociais, econômicas, culturais e ambientais; Boas oportunidades para o desenvolvimento pessoal e social no local em que se vive e se trabalha. (Leão 2013)

Considerando esses dois elementos, as iniciativas e políticas para a garantia da SAN devem conter ações que contemplem ambos: a disponibilidade, produção comercialização e acesso aos alimentos, no componente alimentar, e relacionado às práticas alimentares e utilização biológica dos alimentos, no componente nutricional. “Para tanto, é necessária a mobilização de diferentes setores da sociedade (tais como agricultura, abastecimento, educação, saúde, desenvolvimento e assistência social, trabalho) para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional” (Leão, 2013).

A Segurança Alimentar e Nutricional é uma temática e um objetivo essencialmente intersetorial. Isso significa dizer que cada setor ligado a ela deve desenvolver ações para sua promoção. Significa, também, que esses diferentes setores devem trabalhar de maneira interligada e articulada para potencializar suas ações. Além disso, é importante que algumas políticas estratégicas sejam construídas e geridas por vários setores em conjunto. (Leão, 2013)

Para promover e assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) em todo o território nacional, a SAN conta com uma política pública própria. Prevista na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) foi instituída pelo Decreto 7.272, de 2010.

Ela, como explicado por Leão (2013)

“[...] define as bases sobre as quais ações de SAN devem ser desenvolvidas para a garantia do direito humano à alimentação adequada no país. Ela é, também, um componente importante para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (...)” (Leão, 2013).

A PNSAN é uma política pública elaborada pelo Governo Federal no ano de 1985. Ela sistematiza as diretrizes da LOSAN⁵, assegura o DHAA em todo o território nacional, detalha os procedimentos da sua gestão, do seu financiamento e do seu monitoramento/ avaliação, estabelece as atribuições de União, estados, Distrito Federal e municípios em relação a tal direito, promove a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e define as bases sobre as quais as ações de SAN devem ser desenvolvidas para a garantia do DHAA no país, como explicado por Leão (2013). Ela é, também, um componente importante para o desenvolvimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)⁶.

São diretrizes da PNSAN:

Acesso universal à alimentação adequada; Promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos; Instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada; Promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, povos indígenas e assentados da reforma agrária; Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde; Promoção do acesso universal à água de qualidade e em

⁵ Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada (BRASIL, 2006, p. 3).

⁶ Sistema instituído através da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346, em 2006, que tem como objetivo primordial garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada para todas as pessoas que se encontram no Brasil, através da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN (art. 1º e 3º da LOSAN).

quantidade suficiente; Apoio a iniciativas de promoção da soberania alimentar, da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada em âmbito internacional; Monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada. (Leão, 2013)

Seus objetivos específicos são, de acordo com a LOSAN:

“Art. 4º – Constituem objetivos específicos da PNSAN:

I – identificar, analisar, divulgar e atuar sobre os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional no Brasil; II – articular programas e ações de diversos setores que respeitem, protejam, promovam e provêem o direito humano à alimentação adequada, observando as diversidades social, cultural, ambiental, étnico-racial, a equidade de gênero e a orientação sexual, bem como disponibilizar instrumentos para sua exigibilidade; III – promover sistemas sustentáveis de base agroecológica, de produção e distribuição de alimentos que respeitem a biodiversidade e fortaleçam a agricultura familiar, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e que assegurem o consumo e o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitada a diversidade da cultura alimentar nacional; e IV – incorporar à política de Estado o respeito à soberania alimentar e a garantia do direito humano à alimentação adequada, inclusive o acesso à água, e promovê-los no âmbito das negociações e cooperações internacionais.”

O direito promovido e assegurado pela PNSAN, o DHAA, embora ainda não aparecesse dessa forma (Rocha; Burity, 2021), teve sua origem no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC)⁷. A partir dele, seus membros deviam “[...] trabalhar para a concessão de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (DESC) para pessoas físicas, incluindo os direitos de trabalho e o direito à saúde, além do direito à educação e a um padrão de vida adequado” (Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2021), por meio dos sete compromissos assumidos com a assinatura (para uma revisão completa do PIDESC, consultar FAO, 1996), e se propuseram a consagrar sua vontade política e o seu

(...) compromisso comum e nacional a fim de atingir uma segurança alimentar para todos e à realização de um esforço permanente para erradicar a fome em todos os países, com o objetivo imediato de reduzir, até metade do seu nível actual, o número de pessoas subalimentadas até, ao mais tardar, o ano de 2015. (FAO, 1996, sp)

⁷ O PIDESC foi adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992, com o objetivo de conferir obrigatoriedade aos compromissos estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Dessa forma, a situação desses direitos deve ser acompanhada pelos Estados-partes, mediante elaboração de relatórios periódicos, avaliando o grau de sua implementação e as dificuldades para efetivá-los, enquanto a supervisão do Pacto cabe ao Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU. (BRASIL, 2019)

“O PIDESC reconhece o direito a um padrão de vida adequado, inclusive à alimentação adequada, bem como o direito fundamental de estar livre da fome”, segundo Leão (2013).

A utilização do termo “adequada” como complemento ao direito à alimentação é demasiada importante, pois ele enfatiza que se alimentar é mais do que saciar a fome, por envolver diversos aspectos como diversidade, adequação nutricional, acesso à informação e a recursos financeiros ou recursos naturais, como terra e água, dentre outros (Leão; Recine, 2011).

O direito à alimentação adequada é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garantam uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva. (Ziegler, 2002, *apud* Leão, 2013)

Como corretamente enfatizado por Leão (2013),

O DHAA começa pela luta contra a fome, mas, caso se limite a isso, esse direito não estará sendo plenamente realizado. Os seres humanos necessitam de muito mais do que atender suas necessidades de energia ou de ter uma alimentação nutricionalmente equilibrada. Na realidade, o DHAA não deve – e não pode – ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, ou seja, que o condiciona ou o considera como ‘recomendações mínimas de energia ou nutrientes’. A alimentação para o ser humano deve ser entendida como processo de transformação da natureza em gente saudável e cidadã. (Leão, 2013)

Os alimentos devem ser correspondentes e compatíveis com as tradições culturais de cada pessoa, e deve estar disponível de forma a alimentar as gerações atuais e futuras (CG nº 12, 1999, §7º). Assim é que a alimentação é verdadeira, completa e efetivamente usufruída de forma adequada, como o direito é previsto constitucionalmente no Brasil.

Apesar de tudo isto, os países signatários do PIDESC não desenvolveram de imediato medidas para promover e/ou garantir o direito à alimentação, como constatado por Siqueira (2013 *apud* Araújo 2019), que destacou que foi identificado somente em pouco mais de vinte países “(...) a positivação constitucional do referido direito, garantindo à totalidade da população”.

No Brasil, o direito à alimentação caminhou [e caminha!] a passos lentos. Isso se afirma, pois, antes mesmo da positivação e inclusão de tal direito como pauta

específica no cenário mundial, entre 1948 e 1966, o país, após receber a denúncia do médico Josué de Castro⁸ (1908-1973) de que a fome e a má nutrição, até então abordadas pela perspectiva biológica ou fisiológica, eram na verdade fenômenos sociais (Rocha; Burity, 2021), incorporou, na década de 1930, a “[...] temática da assistência alimentar às populações pobres (...) ao campo das políticas públicas governamentais brasileiras como parte da estratégia de poder do Estado Novo⁹” (Rocha; Burity, 2021) do presidente Getúlio Vargas (1882-1954).

Na década de 1940, ainda antes da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), como lembrado por Burity e Rocha (2021), foi fundada a Ascofam (Associação Mundial de Luta contra a Fome), ‘primeira organização não governamental e internacional que tratou do tema da fome e das políticas para sua resolução’, e, também,

Foram criadas a CNA (Comissão Nacional de Alimentação) e o Saps (Serviço de Alimentação da Previdência Social), que passou a prestar assistência alimentar a trabalhadores por meio de restaurantes populares, postos de comercialização de gêneros básicos a preço de custo e campanhas de educação nutricional nos ambientes de trabalho. (Rocha; Burity, 2021)

⁸ Josué Apolônio de Castro (1908-1973), engajado nas causas sociais de combate à fome no Brasil e no mundo, classificou a fome como a expressão biológica dos males sociológicos, afirmando que sua causa era política. Como político apontou para a importância do papel do Estado no enfrentamento das desigualdades sociais. Foi um influente ativista brasileiro e cientista social. Em 1943, tornou-se professor catedrático da cadeira de Nutrição do curso de Sanitaristas do Departamento Nacional de Saúde, sendo designado diretor do Serviço Técnico de Alimentação Nacional (STAN), para desenvolver a área de tecnologia alimentar no Brasil. Entre 1945 e 1954 dirigiu a Comissão Nacional de Alimentação (CNA), da Federação Brasileira. No ano de 1946 publicou o livro Geografia da fome, uma de suas obras mais expressivas. Na década de 1950 foi eleito Presidente do Conselho Executivo da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. No ano de 1951 publicou o livro Geopolítico da fome. Visto como uma extensão da Geografia da fome, a obra é um marco histórico e político nas questões de alimentação e população. Posicionou-se contra as interpretações demográficas que entendiam a fome como consequência de excesso populacional e prescreviam um controle de natalidade de massa. Desnaturalizou a fome apresentando fatores biológicos, geográficos, culturais e políticos, que compreendia serem responsáveis pelo fenômeno.

Nos anos de 1955 e 1959 Josué de Castro foi Deputado Federal eleito pelo Estado de Pernambuco. Discutiu a fome do ponto de vista social, enfatizando as origens socioeconômicas. Denunciou as explicações deterministas que naturalizavam as desigualdades. Participou de todos os projetos governamentais ligados à alimentação, coordenou a implantação dos primeiros restaurantes populares. Colaborou para a execução de Políticas Públicas.

Em 1963 tornou-se Embaixador Brasileiro da ONU. Sofreu, no ano de 1964 a cassação dos seus direitos políticos, sendo exilado para Paris pela Ditadura militar, onde faleceu em 24 de setembro de 1973 (Centro Josué de Castro, 1979)

⁹ Terceira e última fase da Era Vargas (1930-1945), durou de 1937 a 1945. Era um governo centralizado e autoritário que governava por meio de decretos-lei, e desenvolveu uma Constituição Federal conhecida como polaca, por se basear em leis da Polônia e da Itália, que, naquele momento, viviam sob o regime fascista. O grande objetivo econômico do período era industrializar o país, por isso a criação de órgãos de apoio e estatais de indústria pesada. Criou um Departamento de Imprensa e Propaganda, o DIP, para promover o governo e censurar a imprensa e a arte de opositores. Nesse período, fortaleceu-se a relação com trabalhadores, mas de maneira tutelada: aparelhando sindicatos e criando a CLT (FERNANDES, [20--]).

Após essas medidas adotadas, [apenas] nos anos 1970, quando o direito à alimentação passou a ser compreendido como resultado de ações intersetoriais, que outras atitudes foram tomadas no país em prol do enfrentamento à fome. Por exemplo, a substituição da Comissão Nacional de Alimentação (CNA) pelo Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (Inan), que “[...] instituiu um conjunto de programas direcionados às populações em situação de vulnerabilidade social.” (Rocha; Burity, 2021).

Em seguida, a partir de 1980, os investimentos com proteção social foram novamente enfraquecidos, pois a ascensão do paradigma neoliberal apontou-os “como negativos para o desenvolvimento econômico e responsabilizados pela crise econômica mundial”, então, no Brasil, “as prioridades sociais foram diluídas visando à estabilização econômica do país, o que culminou no enfraquecimento institucional e na secundarização dos programas de abastecimento popular de alimentos” (Rocha Burity, 2021).

Na mesma década, em 1985, o Governo Federal elaborou o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN), fazendo surgir o termo Segurança Alimentar e Nutricional, e apresentou nele a proposta de ‘atender às necessidades alimentares da população e atingir a autossuficiência na produção de alimentos’. No entanto, tal proposta não foi implementada, dando, assim, um outro exemplo da lentidão para a garantia do direito à alimentação no Brasil.

Ainda no decênio em questão, mais precisamente em 1988, a última Constituição Federal (CF) brasileira foi promulgada, no entanto, o direito à alimentação ainda não aparecia nela positivado. A CF/88 até estabeleceu um pilar sólido de sustentação para a área social no capítulo de Seguridade Social: “O texto buscou garantir direitos básicos e universais de cidadania, inscritos em um conjunto integrado de ações destinadas a assegurar os direitos à saúde, à Previdência e à assistência social”. (Rocha; Burity, 2021). Todavia, ainda não apresentava nada concreto e/ou específico referente à alimentação como um direito de toda a população.

O Serviço Social e a Segurança Alimentar e Nutricional

As ações em Segurança Alimentar e Nutricional são amplas e devem contemplar diversos setores (agricultura, abastecimento, saúde, educação, desenvolvimento e assistência social, entre outros) de forma articulada (Leão, 2013).

Considerando as diferentes dimensões da Segurança Alimentar e Nutricional, as iniciativas e políticas para sua garantia devem conter ações que contemplem tanto o componente alimentar (disponibilidade, produção comercialização e acesso aos alimentos) como o componente nutricional (relacionado às práticas alimentares e utilização biológica dos alimentos).

[...]

A intersetorialidade é uma característica central à segurança alimentar e nutricional e significa dizer não apenas que cada setor deve trabalhar para promovê-la, mas que eles devem trabalhar juntos por esse objetivo, de maneira interligada e articulada e assim potencializar suas ações. Além disso, é importante que algumas políticas estratégicas sejam construídas e geridas por vários setores. Leão, 2013

A SAN é um campo relativamente novo de atuação do Assistente Social. Todavia, a característica interventiva da profissão do Serviço Social e a salvaguarda “do projeto ético-político da categoria em luta e defesa intransigente dos direitos” tornam “pertinente destacar a relevância da profissão do Serviço Social neste contexto da Política de Segurança Alimentar e Nutricional” (Oliveira, 2018).

O item V do artigo 4º da Lei 8.662 de 7 de junho de 1992,

[...] dispõe sobre a profissão de Assistente Social: “orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos”. Ou seja, a reafirmação do direito à alimentação à toda e qualquer pessoa humana, como previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948, p. 5): Art. 25º - “todo homem tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação [...]”.

Ou seja, a relação da PNSAN, estratégia de garantia do DHAA, “no campo da profissão do Serviço Social, remete para a discussão sobre como desencadear as políticas de combate à fome” (Oliveira, 2018).

[...] com a ciência que a fome é uma expressão da questão social e, conseqüentemente, se manifesta entre as desigualdades sociais, sente-se a urgência do profissional de Serviço Social de participar dos processos de planejamento, gestão e execução das políticas públicas comprometidas com a superação da fome, para qual as ações não se tornem meramente assistencialistas, mas que exerçam o comprometimento com o direito à cidadania de todo indivíduo. (Oliveira, 2018)

Posto isso, é indiscutivelmente possível “justificar a relação entre o Serviço Social e as questões nutricionais” (Oliveira, 2018).

[...] o Assistente Social é um profissional qualificado teoricamente, imbuído de um projeto ético-político, capaz de fazer uma leitura com visão de totalidade das questões que lhes são apresentadas. Ele possui visão contextualizada para conhecer a realidade, as diversas situações, a intervenção da força de seus atores com o objetivo de levantar dados para análise, diagnóstico e intervenção qualificada. É um profissional que luta para defender seus valores, inclusive o direito à alimentação, uma vez que a “fome é um problema mundial, e o assistente social que é um profissional qualificado para elaborar políticas públicas não pode desconsiderar que ela mata” (Schmidt, 2008, p. 53).

A criação e manutenção de políticas públicas com vistas ao combate de qualquer forma de evidência da desigualdade social, como é a fome, é parte inerente da atuação do Assistente Social, é a base da existência da profissão. A contribuição do profissional para com a política de SAN se faz irrefutável e necessária.

Estratégias da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para promover e assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

A Política de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), para ser executada, exige a integração dos esforços entre governo e sociedade civil e ações e programas estratégicos que vão desde o campo, no fomento à produção, até a comercialização, distribuição e consumo de alimentos saudáveis como forma de garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada e o combate a todas as formas de má nutrição.

São exemplos dessas estratégias: Acesso a Água (cisternas); Fomento Rural às atividades produtivas da agricultura familiar; o Programa Alimenta Brasil (PAB); Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana; Distribuição de Alimentos; Inclusão Produtiva Rural de Povos e Comunidades Tradicionais e/ou Grupos e populações tradicionais e específicos; Ações de apoio a Educação Alimentar e Nutricional; Apoio a estruturação de Equipamentos Públicos de Alimentação e Nutrição, como Restaurantes Populares, Cozinhas Comunitárias e a Rede de interligação dos equipamentos do Programa Banco de Alimentos, etc. (CAISAN, 2011). Dentre essas estratégias supracitadas, o Programa Banco de Alimentos é uma das que mais se

destacam no que se refere à importância para a realização da PNSAN e para a garantia do DHAA.

Os Bancos de Alimentos (BA) são equipamentos públicos de segurança alimentar instituídos por um programa para que esses fizessem parte da estratégia do governo federal de combate à pobreza e à fome. Têm o objetivo de contribuir com a redução do desperdício, recebendo alimentos de onde sobra e doando aonde falta, reduzindo a Insegurança Alimentar e Nutricional. Via de regra, são arrecadados alimentos que são doados a entidades da rede socioassistencial dos municípios e demais equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, e a famílias referenciadas pelos serviços da Assistência Social, como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

O BA tem como objetivo: arrecadar alimentos, por meio de articulação do maior número possível de unidade de comercialização, armazenagem e processamento de alimentos, visando ao recebimento de doações de alimentos fora ou não dos padrões de comercialização, mas sem restrição de caráter sanitário (produtos inadequados para a comercialização, mas próprios para consumo humano); distribuir os alimentos arrecadados às entidades assistenciais, associações, institutos e fundações, sem fins lucrativos, que atendam indivíduos em situação de vulnerabilidade social (seja distribuindo alimentos ou oferecendo refeições prontas, sem que os beneficiários finais incorram em qualquer tipo de custo); selecionar, higienizar e embalar, com base em conhecimentos técnicos e científicos em segurança alimentar e combate ao desperdício, os alimentos arrecadados por meio de doações e distribuí-los às entidades socioassistenciais, associações, institutos e fundações cadastradas junto ao Banco; promover cursos de educação alimentar e capacitação destinados a difundir conceitos e práticas de educação alimentar, a exemplo de: aproveitamento integral dos alimentos e práticas de higiene na manipulação de alimentos; promover intercâmbio de experiências com programas que operem com objetivo e fins semelhantes aos do Banco e; estabelecer parcerias com organismos públicos ou privados para desenvolvimentos de atividades relacionadas com o Banco de Alimentos.

Os alimentos, perecíveis e não perecíveis, são adquiridos tanto com a ajuda de doações da população e de empresas do setor alimentício, que doam aqueles alimentos que, embora ainda estejam bons para o consumo, não possuem valor

comercial - por apresentarem imperfeições como manchas, marcas, por estarem pequenos ou grandes para o padrão do alimento, entre outros -, quanto pela aquisição por meio de dois programas públicos de transferência de renda: o Programa Alimenta Brasil (PAB)¹⁰ e o Programa de Compra Direta de Alimentos (CDA). Programas esses que nada mais são do que uma parceria entre os governos estaduais e pequenos produtores. Ou seja, o Banco de Alimentos, além de contemplar quem recebe a doação, beneficia o pequeno agricultor ao comprar seus produtos, gerando renda no campo.

O PAB, como apresentado no site do Ministério da Cidadania, foi

[...] criado pelo Medida Provisória 1.061, de 9 de agosto de 2021, convertida na Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura familiar.

Para o alcance desses dois objetivos, o programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar, com dispensa de licitação, e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional. Atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino também são contemplados.

O Alimenta Brasil promove ainda o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos; fortalece circuitos locais e regionais e redes de comercialização; valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos; incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo.

O orçamento do Programa Alimenta Brasil é composto por recursos do Ministério da Cidadania, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos públicos que façam uso da modalidade Compra Institucional.

A execução do programa pode ser feita por meio de cinco modalidades: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, Apoio à Formação de Estoques e Compra Institucional (essas duas últimas coordenadas pelo Ministério da Agricultura).

O Programa, regulamentado pelo Decreto N° 10.880, de 2 de dezembro de 2021, é executado por estados, DF e municípios, em parceria com o Ministério da Cidadania, e pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

O Alimenta Brasil é uma das ações do Governo Federal voltadas para a Inclusão Produtiva Rural das famílias mais pobres. (Cidadania, Ministério da, 2022)

O Projeto Compra Direta de Alimentos está fundamentado nos princípios constitucionais do art. 6º da Constituição Federal, na Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006 e na Lei Complementar Estadual nº 609, de 09 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 824 de 16 de abril de 2016, que institui o Sistema Estadual

¹⁰ O PAB substitui hoje um outro programa público de transferência de renda: o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, [20--]).

de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Espírito Santo – SISAN-ES e a Resolução CA/ES nº 19 de 07 de abril de 2017.

Em entrevista concedida ao jornalismo da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ ES, a Secretária de estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Setades), Cintya Figueira Grillo, frisou:

O CDA foi idealizado pelo propósito do direito humano à alimentação de qualidade e da superação da condição de pobreza. É um projeto que gera renda para a economia municipal, fortalece a agricultura familiar e, ao mesmo tempo, dá condição para as famílias mais vulneráveis acessarem uma alimentação de qualidade”. (Grillo, 2020)

Os alimentos recebidos no BA, tanto de doação quanto de compra, são selecionados, devidamente armazenados e distribuídos a famílias em situação de vulnerabilidade cadastradas nos CRAS que atendem seus bairros ou regiões para receberem cestas de alimentos e cestas verdes, e a entidades públicas socioassistenciais que oferecem alimentação diária a seus usuários, como hospitais, asilos, abrigos, entre outros.

Os benefícios para doadores de alimentos podem variar entre os bancos de alimentos e de acordo com as parcerias a serem celebradas. Entre as iniciativas mais comuns estão o acesso a determinados incentivos fiscais e tributários.

Outras vantagens podem ser obtidas, como a qualificação dos profissionais de empresas, visando a redução do desperdício de alimentos, informações sobre a segurança dos alimentos e outros aspectos sanitários, Boas Práticas de Manipulação, além do reconhecimento da postura de solidariedade ativa com os próprios funcionários e com a comunidade próxima e beneficiada pelas doações.

Os Bancos de Alimentos são direcionados a cidades que possuam uma ampla rede de abastecimento e/ou uma grande produção de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e apresentem elevado número de pessoas em situação de miséria ou pobreza.

As instituições podem ser beneficiadas pelos bancos de alimentos de diversas maneiras, sendo a mais óbvia o acesso a alimentos seguros e de qualidade para ofertá-los aos beneficiários atendidos pelos seus serviços.

Outros benefícios podem ser constatados, a depender dos programas oferecidos em cada banco de alimentos, seja ele público ou privado, como, por

exemplo, capacitação das equipes técnicas das instituições em gestão e promoção de cursos de Educação Alimentar e Nutricional.

A atuação do profissional de Serviço Social no Programa Banco de Alimentos;

Como evidenciado, é necessária a mobilização de diferentes setores da sociedade para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (Leão, 2013), dentre eles, o de Serviço Social.

Para atuar no Banco de Alimentos, o(a) Assistente Social, “precisa saber trabalhar em grupo e em equipe, colaborar com seu conhecimento e respeitar as normas e princípios éticos de outras profissões” (Rebesco, 2010).

Deverá conhecer todas as fases do trabalho, iniciando pela política de segurança alimentar e nutricional no município, suas ações, equipamentos, planejamento estratégico e financeiro, acompanhar os editais do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, operacionalização dos convênios e a prestação de contas.

No âmbito dos direitos sociais, Segurança Alimentar e Nutricional representa mais um desafio para o Serviço Social, pois uma de suas competências, conforme item V do artigo 4º da lei 8662 de 7 de junho de 1992 que dispõe sobre a profissão de Assistente Social...

‘orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos’

É preciso conhecer, divulgar, discutir e contribuir para execução de planos de trabalho, programas e projetos tendo como base a LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar nº 11.346 de 15 de setembro de 2006; o CONSEA – Decreto nº 6.272 de 23 de novembro de 2007, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN – Decreto nº 6.273 de 23 de novembro de 2007 e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN - Decreto nº 7.272 de 25 de agosto de 2010. (Rebesco, 2010, p. 7)

Os serviços a serem prestados pelo profissional do Serviço Social no BA são, por exemplo:

articulação com os CRAS; visitas técnicas para identificação e cadastramento das entidades assistenciais; ações de avaliação, controle e comunicação com as entidades assistenciais e beneficiários; planejamento de ações de inclusão sócio-produtivas das comunidades assistidas e de ampliação do espaço das entidades assistenciais cadastradas; parcerias para apoio social; necessidade do conhecimento do território físico, histórico, desenvolvimento social e econômico, da legislação, das atribuições de seus diversos atores em todas as áreas. Também é imperioso o saber interlocutor, mediador, pesquisador, insistente na busca de parcerias dentro das possibilidades intersetoriais, não só do poder público como do privado e da capacidade do seu voluntariado. (Bento, 2009, *apud* Rebesco, 2010, p. 7-8)

É necessário

“[...] conhecimento do território físico, histórico, desenvolvimento social e econômico, da legislação, das atribuições de seus diversos atores em todas as áreas. Também é imperioso o saber interlocutor, mediador, pesquisador, insistente na busca de parcerias dentro das possibilidades intersetoriais, não só do poder público como do privado e da capacidade do seu voluntariado.

A capacidade de levantar dados, diagnósticos, sugerir pesquisas que possam apontar situações que precisam de intervenção imediata ou de médio e longo prazo nas questões sociais e de insegurança alimentar, favorece e colabora com as políticas sociais públicas. É importante salientar que o Serviço Social é um dos parceiros da Segurança Alimentar e Nutricional, bastante valioso, porque sua formação se diferencia de outras mais voltadas para áreas específicas cujos princípios não permitem o trabalho constante de diálogo com a população e com as Entidades parceiras no trabalho.

Em seu cotidiano, no Banco de Alimentos, o assistente social trabalha com algumas ferramentas consideradas essenciais para sua própria organização, e para o fornecimento de informações e dados para os relatórios mensais: ficha de cadastro das Entidades; resumo do cadastro das Entidades com atualizações mensais; termo de Compromisso com as Entidades; plano de Trabalho Anual do Serviço Social; agenda Mensal; mapa do Município; ficha de Cadastro das Famílias; banner do Projeto; máquina fotográfica; *checking list* (utilizado no trabalho externo); material de Apoio em geral para as dinâmicas de grupo.

São mantidas ainda pastas distintas para cada Entidade com duas divisões: uma contém os documentos de cadastro da Entidade e o Termo de Compromisso Assinado, e a outra, toda movimentação: entrada e saída de 10 famílias ou pessoas no atendimento, cópia dos relatórios de visita tanto do ser das atividades, cursos e palestras ministradas em campo e no Banco de Alimentos com respectivas listas de presença, e resumo destas movimentações para consulta rápida. (Rebesco, 2010, p. 9-10)

Suas atividades no Banco de Alimentos são, entre outras: realizar visitas técnicas, avaliações e cadastramento dos usuários; manter informações referentes às entidades cadastradas organizadas e atualizadas junto à administração; compartilhar com o (a) nutricionista do Banco informações referentes aos usuários, operações de distribuição de alimentos, dentre outras relacionadas ao atendimento feito pela unidade; informar ao(a) coordenador(a) e ao(a) nutricionista do Banco sobre eventuais cancelamentos ou alterações no cadastro de usuários; realizar visitas técnicas periódicas aos usuários com objetivo de fiscalizá-los quanto ao cumprimento das regras e quanto ao atendimento oferecido aos beneficiários cadastrados; elaborar relatórios, estudos e outros documentos com dados relacionados às atividades desempenhadas, mediante solicitação do(a) coordenador(a); articular os atendimentos aos usuários do Banco com as ações do CRAS e; comunicar ao(a) coordenador(a) ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam da competência do(a) assistente social.

Tais atividades têm como objetivos: conhecer a realidade da população em que se inserem os usuários; acompanhar a situação dos cadastros desses; manter atualizados e organizados quaisquer informações e dados relevantes referentes às atividades realizadas no e pelo Banco; manter contato com a rede socioassistencial da região que atende, monitorar e atuar sobre todos que possuem qualquer ligação com o equipamento, seja recebendo os alimentos, seja doando ou vendendo, dentre outros.

O trabalho realizado pelo Serviço Social no BA de Cachoeiro de Itapemirim abrange o município e adjacências. O fato do referido BA ser o único da região Sul do estado do Espírito Santo faz com que o/a Assistente Social responsável mantenha contato direto com o da capital do estado, Vitória, na região Metropolitana da unidade federativa.

Conclusão

O Direito à Alimentação remota a 1.378, na Itália, quando os *compères* (trabalhadores), na chamada Revolução *Ciampi*, insatisfeitos com a precária e miserável condição de alimentação a que eram submetidos, tomaram o poder em Florença e saquearam as casas dos *magnatis* (famílias nobres) em amplo e intenso processo de mobilização social (NEGREIROS, 2017; apud ARAÚJO, 2019).

Todavia, Araújo (2019), ao lembrar o processo para a alimentação atingir o *status* de direito, aponta que foi apenas em 1948, e de forma bastante tímida, que o direito à alimentação foi incluído no artigo XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DHDU) como uma das garantias para um padrão de vida adequado.

Essa inclusão se deu devido a, nos pós Primeira e [principalmente] Segunda Guerra Mundiais, a fome ter passado a ser entendida como problema a ser enfrentado de maneira conjunta por todas as nações (ROCHA; BURITY, 2021). Neste contexto, inclusive, que foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU).

Entretanto, apesar de toda a iniciativa demonstrada, apenas duas décadas depois da DUDH é que, como apontado por Leão (2013), o direito à alimentação se tornou pauta específica no cenário mundial, sendo incluído expressamente e de forma autônoma no artigo 11, parágrafo 1º, do Pacto Internacional de Direitos Econômicos,

Sociais e Culturais (PIDESC) para conferência de obrigatoriedade aos compromissos estabelecidos na DUDH.

Como forma de realizar esse direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Artigo 3º, Lei 11.346/2006 - LOSAN), foi criado o termo Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), promovido por política pública própria, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), que define as bases sobre as quais as ações de SAN devem ser desenvolvidas para a garantia do DHAA no país (Leão, 2013).

Com o exercício e a formação profissionais orientados por um projeto ético-político de luta e defesa intransigente dos direitos e baseados no enfrentamento com vistas ao fim de qualquer manifestação de desigualdade social, como a fome, o Assistente Social é um dos profissionais mais relevantes e contribuidores no contexto da política de Segurança Alimentar e Nutricional.

Tal necessária contribuição profissional crítica para a garantia do direito mencionado pode ser evidenciada no Programa Banco de Alimentos, uma das estratégias nacionais criadas para promover e assegurar o DHAA, que consiste em equipamentos públicos federais com o objetivo de combater o desperdício de alimentos e de realizar a doação deles.

O presente artigo apresentou o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional; fez compreender como o profissional do Serviço Social se relaciona com ele e com sua política pública própria; expôs a importância deste profissional para a promoção e realização do Direito Humano à Alimentação Adequada por meio dessa mesma política; apresentou detalhadamente uma estratégia nacional para promover e assegurar o DHAA, o Programa Banco de Alimentos, e sua relevância sobre o tema e; o trabalho do Assistente Social em tal estratégia.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Maria Lúcia Miranda; GARAJAU, Narjara Incalado. **Reflexões sobre a intersectorialidade como estratégia de gestão na política de Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil**; LIBERTAS ONLINE. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18278#:~:text=%C3%89%20necess%C3%A1rio%20tamb%C3%A9m%20adotar%20novas,gestores%2C%20t%C3%A9cnicos%20e%20usu%C3%A1rios>>. Acesso em: maio de 2022.

ALBUQUERQUE, Maria de Fátima Machado de. **A Segurança Alimentar e Nutricional e o Uso da Abordagem de Direitos Humanos no Desenho das Políticas Públicas para Combater a Fome e a Pobreza**; SciELO Brasil. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rn/a/K8QycNXpRNRs8GxWhFCmDBP/?format=pdf&lan>>. Acesso em: maio de 2022.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico: Elaboração de Trabalhos na Graduação**. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

ARAÚJO, Larissa Ladeira Resende. **O Âmbito de Proteção do Direito à Alimentação**: uma perspectiva pós-positivista deste direito fundamental social. 2019. 102 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019.

BARRA, Izabele Pereira; ROSI, Gizeuda Sousa. **DIREITO À ALIMENTAÇÃO: SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**. 2019. Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/direito-a-alimentacao-seguranca-alimentar-e-nutricional-no-ambito-da-infancia-e-juventude>>. Acesso em: 08 out. 2022.

BRASIL. Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (org.). **A Exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada**: ampliando a democracia no sisan. Ampliando a Democracia no SISAN. 2017. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/caisan/Publicacao/Caisan_Nacional/exigibilidade_direito_humano_alimentacao_adequada.pdf. Acesso em: 08 out. 2022.

BRASIL. Constituição (2006). **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. CRIA O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN COM VISTAS EM ASSEGURAR O DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Brasília, BSB.

BRASIL. **DECRETO Nº 7.272, DE 25 DE AGOSTO DE 2010**; Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm>. Acesso em: maio de 2022.

BRASIL. **LEI DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**; Planalto. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos/lei-de%02seguranca-alimentar-e-nutricional>>. Acesso em: maio de 2022.

BRASIL. **LEI Nº 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993**; Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A>. Acesso em: maio de 2022.

BRASIL. **LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006**; Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm#:~:text=de%20recursos%20humanos.-,Art.,alimentar%20e%20nutricional%20do%20Pa%C3%AD>. Acesso em: maio de 2022.

BRASIL. **III Relatório do Estado Brasileiro ao Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/IIIRelatriodoEstadoBrasileiroaoPactoInternacionalsobreDireitosEconmicosSociaseCulturais.pdf>. Acesso em: 09 de out. de 2022.

BURITY, Valéria; CARVALHO, Maria de Fátima; FRANCESCHINI, Thaís; LEÃO, Marília; RECINE, Elisabetta; VALENTE, Flavio. **Direito Humano à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional**; REDSAN CPLP. Disponível em: <https://www.redsan-clpl.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf>. Acesso em: maio de 2022.

BURITY, Valéria Torres Amaral; ROCHA, Nayara Côrtes. **O Direito Humano à Alimentação no Mundo e no Brasil**; NEXO. Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/O-direito-humano-%C3%A0-alimenta%C3%A7%C3%A3o-no-mundo-e-no-Brasil>>. Acesso em: maio de 2022.

CAISAN. **Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional**; Governo Federal. Disponível em: <<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/caisan/caisan-camara-interministerial-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>>. Acesso em: maio de 2022.

Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. **A Exigibilidade do Direito Humano à Alimentação Adequada**: Ampliando a Democracia no SISAN. Brasília, DF: MDSA, CAISAN, 2017.

Centro Josué de Castro. **Bibliografia**. Disponível em: <<http://www.josuedecastro.org.br/jc/jc.html>>. Acesso em: 08 de nov. de 2022.

CERA, Denise Cristina Mantovani. **Quais são os direitos de primeira, segunda, terceira e quarta geração?**. 2010. Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2563450/quais-sao-os-direitos-de-primeira-segunda-terceira-e-quarta-geracao-denise-cristina-mantovani-cera>. Acesso em: 09 out. 2022.

CAISAN. **Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional**; Governo Federal. Disponível em: < <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/caisan/caisan-camara-interministerial-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>>. Acesso em: maio de 2022.

Clérigo; Cláudia Patrícia; JÚNIOR, José de Souza Diniz; SENA, Andréia Aparecida Mota Furtado. **O SERVIÇO SOCIAL E A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: A EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA NA OFERTA DE CURSOS VOLTADOS AO CONSUMO SEGURO E CONSCIENTE DE ALIMENTOS**; 16^oCBAS. Acesso em: maio 2022.

COMPÈRES. In: **REVERSO CONTEXT**: o motor de busca de traduções em contexto. Paris: Reverso Corporate, 2022. Disponível em: <https://context.reverso.net/traducao/>. Acesso em: 09 de out. de 2022.

CONSEA. **A Segurança Alimentar e Nutricional e o Direito Humano à Alimentação Adequada no Brasil**; Pesquisa SSAN. Disponível em: <<https://pesquisassan.net.br/wp-content/uploads/2020/04/relatorio-consea.pdf>>. Acesso em: maio de 2022.

Equipe Jornalismo/ Direito Constitucional, Direito Processual Civil/. **GERAÇÕES (DIMENSÕES) DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**; 2020. Instituto Fórmula. Disponível em: <https://www.institutoformula.com.br/geracoes-dimensoes-dos-direitos-fundamentais/>. Acesso em: 09 de out. de 2022.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de Metodologia**. – 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

FAO. **Declaração de Roma Sobre a Segurança Alimentar Mundial e Plano de Acção da Cimeira Mundial da Alimentação**. 1996. Disponível em: <https://www.fao.org/3/w3613p/w3613p00.htm#:~:text=A%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20de%20Roma%20sobre,%2C%20nacional%2C%20regional%20e%20mundial>. Acesso em: 06 out. 2022.

Faculdade Multivix EaD. **Orientações aos Alunos sobre a Disciplina Metodologia Científica Aplicada**. Acesso em: maio de 2022.

FERNANDES, Cláudio. **O Que Foi o Estado Novo?**; Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/historia/o-que-foi-estado-novo.htm>>. Acesso em: 08 de out. de 2022.

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. **As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes**; Scielo Brasil. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/fractal/a/dPY6Ztc8bphq9hzdhSKv46x/?format=pdf&lang>>. Acesso em: maio de 2022.

GIL, Antônio Carlos, 1946 - **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. – 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2002.

GOLDENBERG, Mirian. **A Arte de Pesquisar**. 12. ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.

LA VIA CAMPESINA (Bélgica) (org.). **Que Es La Soberania Alimentaria**. 2003. Disponível em: <https://viacampesina.org/es/que-es-la-soberania-alimentaria/>. Acesso em: 09 out. 2022.

HOHENDORFF, Jean Von; PATIAS, Naiana Dapieve. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação, consequências e indicações de manejo**. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/9474>. Acesso em: maio de 2022.

IPEA. **Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**; IPEA. Disponível em: https://ipea.gov.br/participacao/estudos-doipea/index.php?option=com_content&view=article&id=269:conselho-nacionalseguranca-alimentar-e-nutricional&catid=133:conselho-nacional-de-segurancaalimentar-e-nutricional&Itemid=255. Acesso em: maio de 2022.

LEÃO, Marília (org.). **O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/waldr/OneDrive/Área%20de%20Trabalho/SAN/SAN.pdf>. Acesso em: 06 de out. de 2022.

LEÃO, M. M.; RECINE, E. **O direito humano à alimentação adequada**. In: TADDEI, J. A.; LANG, R. M. F.; LONGO-SILVA, G.; TOLONI, M. H. A. *Nutrição em Saúde Pública*. São Paulo: Rubio, 2011. Disponível em: https://issuu.com/editorarubio/docs/issu_nutri_o_em_sa_de_p_blica. Acesso em: 09 de out. de 2022.

MEMORIAL da DEMOCRACIA. **Governo Lança Programa Fome Zero**; MEMORIAL da DEMOCRACIA. Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/card/combate-a-fome-entra-na-agenda-nacional>. Acesso em: maio de 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Disponível em: <https://mds.gov.br/assuntos/seguranca-alimentar/programa-de-aquisicao-de-alimentos-paa>. Acesso em 17 de out. de 2022.

Ministério da Cidadania. **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)**; GOVERNO FEDERAL. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/caisan/sisan>. Acesso em: maio de 2002.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/pacto-internacional-sobre-os-direitos-economicos-sociais-e-culturais>. Acesso em: 08 de out. de 2022.

Multivix. **Orientações aos Alunos sobre a Disciplina Metodologia Científica Aplicada EaD**. Acesso em: maio de 2022.

NOVELINO, M. **Manual de Direito Constitucional – Volume Único**, 9ª edição. [Baruei, SP]: Grupo GEN, 2014. 978-85-309-5496-3. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5496-3/>. Acesso em 07 de out. de 2022.

O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional / organizadora, Marília Leão. – Brasília: ABRANDH, 2013.

OLIVEIRA; Beatriz Bonani de. **O Trabalho Do Assistente Social Na Política De Segurança Alimentar E Nutricional: Uma Análise A Partir Do Programa Mesa Brasil Sesc**; Universidade Estadual de Londrina. Acesso em: maio de 2022.

ONU (org). **Comentário Geral número 12: o direito humano à alimentação (art.11)**. 1999. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Comentario-Geral-No-12.pdf>. Acesso em: 09 out. 2022.

ONU (org.). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 06 out. 2022.

ONU (Estados Unidos) (ed.). **One place where the world's nations can gather together, discuss common problems and find shared solutions**. [20--?]. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us>. Acesso em: 06 out. 2022.

OXFAM Brasil. **Descubra o que é segurança alimentar e qual sua importância**; OXFAM Brasil. Disponível em: <<https://www.oxfam.org.br/blog/descubra-o-que-e-seguranca-alimentar-e-qual-sua-importancia/>>. Acesso em: maio de 2022.

PERTEL, Josete. **Metodologia científica**. Serra: Multivix, 2017.

Presidência da República. **Lei 11346/06 | Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**; JusBrasil. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/95444/lei-11346-06#art-3>>. Acesso em: maio de 2022.

PROJETO ACADÊMICO. **Pesquisa Bibliográfica**: entenda o que é, conceito, exemplo e como fazer uma; Projeto Acadêmico. Disponível em: <<https://projetoacademico.com.br/pesquisa-bibliografica/>>. Acesso em: 23 de out. de 2019.

QUIRINO, Flávia. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**; Fian Btasil. Disponível em: <<https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/09/PIDESC.pdf>>. Acesso em: maio de 2022.

RCIpea. **Assistência Social E Segurança Alimentar**; Repositório do Conhecimento do IPEA. Acesso em: maio de 2022.

ROCHA, Nayara Côrtes; BURITY, Valéria Torres Amaral. **O direito humano à alimentação no mundo e no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/O-direito-humano-%C3%A0-alimenta%C3%A7%C3%A3o-no-mundo-e-no-Brasil>. Acesso em: 06 out. 2022.

SCHMIDT, Miriam Jacques. **Políticas Sociais de Combate a Fome e a Pobreza: O Olhar do Assistente Social**. Disponível em: <tcc.bu.ufsc.br/Ssocial287121.pdf>. Acesso em: maio de 2022.

Secretaria de Desenvolvimento Social. **Centros de Assistência Social (CRAS)**; Prefeitura de Cachoeiro. Disponível em: <<https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-social-semdes/centros-de-assistencia-social-cras>>. Acesso em: maio de 2022.

SILVA, José Graziano da. **Guerra e fome**. 2009. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/54925-guerra-e-fome>>. Acesso em: 07 out. 2022.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**; Unicef Brasil. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: maio de 2022.

VITA, Rafael Molina. **O Direito Humano à Alimentação Adequada e as Merendas no Estado de São Paulo**; Pragmatismo. Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2020/01/direito-humano-alimentacao-adequada-merendas-sao-paulo.html>>. Acesso em: maio de 2022.